

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 138 v. em 8 de Julho de 1852.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

TABELLA

CONTADORIA PROVINCIAL

O quarto official perceberá . . . . .	500\$000
O quinto dito. . . . .	500\$000

---

SECRETARIA DA TRESOURARIA PROVINCIAL •

O official-maior . . . . .	1.000\$000
Cada um dos dous amanuenses—500\$000. . . . .	1.000\$000
O continuo . . . . .	300\$000

---

Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo 8 de Julho de 1852. — O official-maior—*Emygdio Antonio da Silva.*

Secretaria do Governo de S. Paulo 8 de Julho de 1852.

*Francisco José de Lima.*

**LEI N. 436 DE 16 DE JULHO DE 1852**

(LEI N. 10 DE 1852)

O bacharel formado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de villa de S. José dos Pinhães a freguezia do mesmo nome da comarca de Coritiba.

Art. 2.º As divisas da nova villa serão as mesmas, que tinha a freguezia.

Art. 3.º A casa da camara será feita á custa dos habitantes dentro de dous annos. Revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio

do Governo de S. Paulo aos dezeseis de Julho de mil oito centos e cinquenta e dous.

(L. S.)

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa de S. José dos Pinhães a freguezia do mesmo nome da comarca de Curitiba, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vér

*Nuno Luiz Bellegarde* a fez

Publicada nesta Secretaria do Governo de S Paulo aos 16 de Julho de 1852.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 139 em 16 de Julho de 1852.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

## LEI N. 437 DE 17 DE JULHO DE 1852

(LEI N. 11 DE 1852)

O bacharel tornado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As comarcas da provincia ficam elevadas a dez, e a sua denominação e divisão a seguinte :

§ 1.º Comarca de Guaratinguetá comprehendendo a cidade d'este nome, Bananal, Queluz, Arêas, Silveiras, Lorena e Cunha.

§ 2.º Comarca de Taubaté comprehendendo a cidade d'este nome, S. Luiz Pindamonhangaba e Ubatuba.

§ 3.º A comarca de Jacarehy, comprehendendo esta cidade, S. José, Santa Izabel, Parahybuna, Mogy das Cruzes, S. Sebastião e Villa Bella.

§ 4.º Comarca da capital comprehendendo a cidade de S. Paulo, Santo Amaro, Paranahyba, S Vicente, Itanhaen e Santos.

§ 5.º Comarca de Campinas comprehendendo esta cidade, Bragança, Atibaia, Nazareth, Jundiaby e Constituição.

§ 6.º Comarca de Mogy-mirim comprehendendo esta cidade, Limeira, S. João do Rio Claro e Araraquara.

